



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
PERÍODO DE 2014/2017.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2014 estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão especificadas na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A alteração ou a exclusão de programas constantes dos Anexos desta Lei, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantida a finalidade da ação e da sua abrangência.

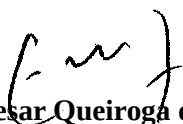
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo para fins do caput deste artigo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, compatibilizando-as, com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2013.


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito Constitucional